Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 369/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15828/2015
PROTOCOLO	: 1630807
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADO	: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME.
VALOR	: R$ 540.362,08
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos é regular ao estar de acordo com as exigências legais, contendo seus elementos essenciais.

A execução financeira é regular ao comprovar, através das notas de empenho válidas, comprovantes de despesa e de pagamento, a efetiva liquidação da despesa, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade d**a formalização do Contrato Administrativo n. 043/2015 (2ª fase), da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 043/2015 e da Execução Financeira do Contrato Administrativo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS e Moca Comércio de Medicamentos LTDA. – ME.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 043/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS** e **Moca Comércio de Medicamentos LTDA. - ME**, cujo objeto é a aquisição de material de consumo médico-hospitalar.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato (2ª fase), a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução do Contrato (3ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato (2ª fase), do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela **regularidade e legalidade** da formalização do instrumento contratual, do 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira.

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato, do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Contratual.

Analisando detidamente os autos, assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 540.362,08
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 540.362,08
- TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS E EMPENHO	R$ -500.602,15
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 39.759,93
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 39.759,93
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 39.759,93

Como se vê, são idênticos os valores relativos à execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do Contrato, o 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1- Declarar a **REGULARIDADE** a Formalização do Contrato Administrativo n. 043/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;
2- Declarar a **REGULARIDADE** a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 043/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;
3- Declarar a **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 043/2015 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;
4- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo, dos termos aditivos e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

LBA/DSSM